

RESOLUÇÃO Nº 06/2016-TJ, DE 06 DE ABRIL DE 2016

*Dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 98, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de vitaliciamento dos juízes substitutos, nos termos dos arts. 93, IV e 95, I, da Constituição Federal e art. 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da apuração dos requisitos básicos referentes à aquisição da vitaliciedade,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de vitaliciamento dos Juízes Substitutos será instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, a qual formará procedimento administrativo individualizado para cada juiz em vitaliciamento, e consistirá na avaliação contínua do desempenho jurisdicional, aptidão funcional, idoneidade moral e higidez psicológica do magistrado.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento inicia-se a contar do exercício no cargo e tem duração prevista em lei.

Art. 2º Os juízes vitaliciandos serão acompanhados durante o período de vitaliciamento por magistrado indicado pela Corregedoria Geral de Justiça, denominado juiz formador.

§1º. Os juízes formadores deverão contar com mais de cinco anos na carreira, conduta profissional exemplar e ausência de sanção disciplinar, preferencialmente dentre magistrados designados para atuar nas atividades formativas da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

§2º O juiz formador não poderá acompanhar o vitaliciamento de magistrado do qual seja cônjuge, companheiro, amigo íntimo, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau, ou que tenha sido anteriormente subordinado.

§3º Salvo hipótese de impedimento posterior, impossibilidade justificada ou remoção, o juiz formador deverá acompanhar o juiz vitaliciando durante todo o período de vitaliciamento.

§4º Cada juiz formador poderá acompanhar até 5 (cinco) juízes vitaliciandos.

Art. 3º Compete ao juiz formador:

- I. orientar a atuação do juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação perante as partes, serventários e outros magistrados, aconselhando e sanando dúvidas, de natureza processual e extraprocessual, relacionadas ao cargo exercido e procedimentos administrativos correspondentes;
- II. acompanhar o juiz vitaliciando durante o período probatório, examinando os relatórios semestrais, solicitando esclarecimentos adicionais e avaliando sua atuação, inclusive podendo comparecer à sede de atuação do vitaliciando, para verificação *in loco* das informações inseridas nos relatórios.

Art. 4º Os juízes formadores integrarão Comissão Permanente de Acompanhamento, presidida pelo Corregedor Geral de Justiça, que deverá se reunir semestralmente para avaliar os resultados obtidos no período, propor modificações e aprimoramentos no processo de acompanhamento e deliberar acerca de eventual adoção das medidas previstas no art. 7º.

Parágrafo único. O Corregedor Geral de Justiça poderá convocar reuniões extraordinárias, a seu critério.

Art. 5º O Juiz vitaliciando deverá encaminhar, semestralmente, através de modelo a ser disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça, relatório circunstanciado ao respectivo juiz

formador e à Corregedoria Geral de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º. O relatório deverá ser instruído com cópias de sentenças, decisões e termos de audiência, a seu critério, em número não superior a 6 (seis) de cada, nem inferior a 2 (dois), as quais embasarão a avaliação qualitativa de seu trabalho.

§2º. Os relatórios deverão ser remetidos independentemente de férias, licenças ou afastamentos do juiz vitaliciando, até o dia 10 do mês subsequente ao término do semestre.

§3º. O último relatório semestral circunstanciado deverá ser encaminhado pelo juiz vitaliciando até a data apontada no parágrafo anterior, após o 3º semestre de avaliação.

Art. 6º O Juiz Formador elaborará um relatório 30 (trinta) dias após o término do primeiro ano de acompanhamento, bem como um relatório final, até 30 (trinta) dias antes do término do período de vitaliciamento, seguindo, como diretrizes para sua elaboração, os aspectos elencados nos arts. 12 a 15 desta Resolução.

Art. 7º O Corregedor Geral de Justiça, após a realização da reunião semestral da Comissão Permanente de Acompanhamento ou de reunião extraordinária, convocada para apurar fatos considerados graves trazidos ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça, poderá determinar a adoção das seguintes providências:

- I. requisição de esclarecimentos complementares ou documentos ao juiz vitaliciando ou ao juízo onde este atuou;
- II. edição de recomendações específicas ao juiz vitaliciando;
- III. encaminhamento de representação ao Tribunal Pleno para decidir acerca da prorrogação do período avaliatório ou de eventual perda do cargo do juiz vitaliciando;
- IV. mediante autorização do Tribunal de Justiça, realizar avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada em relação ao juiz vitaliciando.

§1º. Elaborar-se-á ata para cada reunião semestral ou extraordinária da Comissão Permanente de Acompanhamento, revestida de caráter sigiloso, ressalvado ao juiz vitaliciando acesso aos trechos que dizem respeito ao respectivo processo de vitaliciamento.

§2º. Instaurado processo de perda do cargo, referido no inciso III do *caput* deste artigo, ficará suspenso o período de vitaliciamento até a sua conclusão.

Art. 8º Todos os atos relativos ao acompanhamento de cada juiz vitaliciando constarão de processo administrativo individualizado que tramitará, em caráter sigiloso, na Corregedoria Geral de Justiça, excepcionada a ciência pelo próprio interessado.

Art. 9º Constarão do processo administrativo individualizado os relatórios enviados pela ESMARN referentes aos cursos de formação inicial e de vitaliciamento, eventuais procedimentos instaurados perante a Corregedoria Geral de Justiça, relatórios de avaliação e documentos que o acompanham, bem como demais documentos necessários a instrução do feito.

Parágrafo único. A Escola da Magistratura remeterá à Corregedoria, a cada 6 (seis) meses, relatório individualizado de avaliação das atividades educacionais realizadas pelos magistrados em estágio probatório, sendo que o quarto e último relatório deverá ser conclusivo, entregue até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório.

Art. 10 Até o final do período de vitaliciamento, o procedimento administrativo será encaminhado ao Plenário do Tribunal de Justiça, com voto do Corregedor Geral de Justiça.

Art. 11 A vitaliciedade na primeira instância será adquirida após 2 (dois) anos de exercício no cargo de Juiz Substituto, mediante decisão do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único O Tribunal de Justiça prorrogará o período aquisitivo de que trata o artigo 95, I, da Constituição Federal, até o limite de afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno, exceto o período regular de férias, quando o resultado do desempenho do magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

Art. 12. O desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando comportará avaliação quantitativa e qualitativa:

§1º. Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do magistrado vitaliciando, levar-se-á em conta os seguintes aspectos:

I - Estrutura de trabalho:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e distribuição existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recurso humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais).

II – Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências agendadas, realizadas e adiadas;
- b) número de decisões interlocutórias proferidas;
- c) número de sentenças prolatadas, com indicação da natureza delas (homologatórias de acordo, com ou sem resolução do mérito) e priorização dos processos mais antigos.

III – Celeridade na prestação jurisdicional:

- a) tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- b) observância dos prazos processuais e pronto exame das medidas de natureza urgente, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- c) número de sentenças proferidas em audiências.

§2º Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do magistrado vitaliciando serão levados em consideração:

- I. a redação;
- II. a clareza;
- III. a objetividade;
- IV. a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- V. o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 13 A aptidão funcional para o exercício do cargo será avaliada de acordo com os itens abaixo:

§1º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

- I. assiduidade ao expediente forense;
- II. pontualidade nas audiências;
- III. residência e permanência na Comarca, salvo autorização do órgão competente;
- IV. realizar correição anual nas serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimento prisionais e de internação de proteção de menores sob sua jurisdição;
- V. medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- VI. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da magistratura nacional serão considerados:

- I. a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- II. Negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o juiz vitaliciando, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação.

§3º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos de formação inicial e vitaliciamento ofertados pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

Art. 14. A idoneidade moral do magistrado vitaliciando será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria Geral da Justiça, nas visitas correicionais à comarca ou vara do vitaliciando, bem assim através de comunicações reservadas dos Juízes Corregedores Auxiliares e o que mais se inferir das representações admitidas contra o probando.

Art. 15. A higidez psicológica somente será avaliada mediante pedido fundamentado do Corregedor Geral de Justiça, observado o disposto no art. 7º, IV desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 06 de abril de 2016.

DES. CLAUDIO SANTOS  
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO  
CONVOCADO

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. JOÃO REBOUÇAS

JUÍZA BERENICE CAPUXÚ  
CONVOCADA

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA

JUÍZA SANDRA ELALI  
CONVOCADA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

JUIZ ROBERTO GUEDES  
CONVOCADO

## ANEXO I - RELATÓRIO VITALICIAMENTO

1 IDENTIFICAÇÃO		
Nome do Juiz:		
Matrícula:		
Início exercício no cargo:		
Semestre do relatório:		
2 ESTRUTURA DE TRABALHO		
2.1 UNIDADES JURISDICIONAIS QUE ATUOU NO PERÍODO:		
MÊS	UNIDADE	PORTARIA Nº
1		
2		
3		
4		
5		
6		
2.2 COMPARTILHOU AS ATIVIDADES DA UNIDADE COM OUTRO MAGISTRADO ?		
		[ ] sim [ ] não
EM CASO POSITIVO, INDICAR O PERÍODO EM CADA UNIDADE QUE ATUOU:		
MÊS	UNIDADE	NOME DO MAGISTRADO COM QUEM ATUOU
1		
2		
3		
4		
5		
6		
2.3 ACERVO E DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES QUE ATUOU		

UNIDADE:	QUANT. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	ACERVO
MÊS		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
UNIDADE:		
MÊS	QUANT. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	ACERVO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
2.4 O MAGISTRADO EXERCEU ATIVIDADE CUMULADA?		[ ] sim [ ] não
EM CASO POSITIVO, INDICAR O PERÍODO EM CADA UNIDADE QUE ATUOU:		
MÊS/PERÍODO	UNIDADE	MOTIVO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
2.5 COMPETÊNCIA E TIPO DE JUÍZO:		
UNIDADE:	COMPETÊNCIA:	

<b>2.6 ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DE CADA UNIDADE ONDE O JUIZ ATUOU NO PERÍODO:</b>		
UNIDADE 1		
2.6.1 RECURSOS HUMANOS		
A) Quantidade de servidores efetivos		
B) Quantidade de servidores cedidos		
C) Quantidade de servidores comissionados exclusivo		
D) Quantidade de estagiários		
E) Quantidade de terceirizados		
2.6.2 TECNOLOGIA		
A) SISTEMAS PROCESSUAIS EXISTENTES:		
Processos físicos	[ ] sim [ ] não, Qual:	[ ] SAJ-PG5 [ ] SAJ
Processos eletrônicos	[ ] sim [ ] não, Qual:	[ ] E-SAJ [ ] PROJUDI [ ] PJe
B) EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:	[ ] suficiente [ ] regular [ ] escasso	
C) O SISTEMA APRESENTA INSTABILIDADE?		[ ] sim [ ] não
2.6.3 INSTALAÇÕES FÍSICAS		
A) O espaço é suficiente para o desenvolvimento das atividades do juízo?		[ ] sim [ ] não
B) Possui acessibilidade?		[ ] sim [ ] não
C) Estrutura física:		[ ] ótima [ ] boa [ ] regular [ ] ruim
2.6.4 RECURSOS MATERIAIS		
A) Mobiliário:		[ ] suficiente [ ] insuficiente
B) Estado de conservação do mobiliário:		[ ] bom [ ] regula [ ] péssimo
C) Há falta de material de expediente?		[ ] sim [ ] não

<b>3 VOLUME DE PRODUÇÃO</b>					
<b>3.1 NÚMERO DE AUDIÊNCIAS</b>					
UNIDADE 1					
MÊS	AGENDADAS	REALIZADAS	ADIADAS		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
MÊS	AGENDADAS	REALIZADAS	ADIADAS		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>3.2 NÚMERO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS:</b>					
UNIDADE 1					
MÊS	QUANTITATIVO				
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>3.3 NÚMERO DE SENTENÇAS PROLATADAS:</b>					

<b>3 VOLUME DE PRODUÇÃO</b>			
<b>UNIDADE 1</b>			
<b>MÊS</b>	<b>HOMOLOGATÓRIAS</b>	<b>COM RESOLUÇÃO MÉRITO</b>	<b>SEM RESOLUÇÃO MÉRITO</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
<b>4</b>			
<b>5</b>			
<b>6</b>			
<b>6</b>			

4 CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	
UNIDADE 1	
A) TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA VARA (DISTRIBUIÇÃO ATÉ SENTENÇA)	
B) QUANTIDADE DE PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS	
MÊS	QUANTIDADE
1	
2	
3	
4	
5	
6	
C) QUANTIDADE DE SENTENÇA PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA	
MÊS	QUANTIDADE
1	
2	
3	
4	
5	
6	

5 CUMPRIMENTO DE METAS DO CNJ	
5.1 META 1/2016 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2016)	
5.2 META 2/2016 (julgar 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012)	
5.3 META 4/2016 (identificar e julgar até 31/12/2015 70% das ações de improbidade administrativa e ações	

penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/12)	
5.4 META 6/2016 (Identificar e julgar até 31/12/2015 ações coletivas distribuídas até 31/12/2012)	